



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO – No.28/2021

De 13 de março de 2021

Autores: GILMAR DE PAULA CABRAL

(Vereador - Cuca)

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS

(Administrador Rodrigo)

ELEONORA MAIRA M. JUSTINIANO VARGAS

(Vereadora Eleonora do CEM)

“Determina a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nas edificações utilizadas pela administração municipal de acesso ao público, no âmbito do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências.”

Faço saber que o povo do Município de Manhuaçu-Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinada, por esta Lei, a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), nas edificações utilizadas pela administração municipal de acesso ao público, no âmbito do Município de Manhuaçu/MG.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Art. 2º - Os estabelecimentos referenciados no artigo primeiro desta Lei deverão afixar, em local visível, placas, de fácil compreensão e leitura, com as seguintes inscrições: I. "Violência contra a mulher é crime, denuncie! Disque 180"; II. "Violação aos direitos humanos é crime, denuncie! Disque 100".

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar outras formas de estimular a que outros estabelecimentos, comerciais e congêneres, em caráter permanente, provisório ou eventual, também divulguem nestes locais estas formas de denúncia à Violência contra a Mulher e à Violação aos Direitos Humanos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do que determina esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões - Manhuaçu – MG, 13 de março de 2021.

GILMAR DE PAULA CABRAL
(Vereador - Cuca)

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(Administrador Rodrigo)

ELEONORA MAIRA M. JUSTINIANO VARGAS
(Vereadora Eleonora do CEM)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO – No.28/2021

De 13 de março de 2021

Autores: GILMAR DE PAULA CABRAL
(Vereador - Cuca)
RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(Administrador Rodrigo)
ELEONORA MAIRA M. JUSTINIANO VARGAS
(Vereadora Eleonora do CEM)

DISPÕE SOBRE:

“Determina a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nas edificações utilizadas pela administração municipal de acesso ao público, no âmbito do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências.”



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares:

A presente proposição pretende determinar a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), nas edificações utilizadas pela administração municipal de acesso ao público, no âmbito do Município de Manhuaçu/MG.

Trata-se de Projeto de Lei inspirado em semelhante projeto apresentado à Câmara Legislativa Federal pelos deputados Roberto de Lucena e Valmir Assunção, em 2019, tendo em vista o "Anuário Brasileiro de Segurança Pública" referente ao biênio 2019-2020, a cada 8 (oito) minutos é registrado um caso de estupro no Brasil. Entretanto, esse alarmante dado ainda não corresponde à totalidade dos casos.

São muitos os entraves enfrentados pelas vítimas de violência sexual, que vão desde a proximidade com a pessoa agressora, o medo, a vergonha, até o mau atendimento nos serviços de acolhimento, suporte e investigação.

Estima-se que o estupro seja um dos crimes mais subnotificados no mundo. A pesquisa "Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde", produzida pelo Ipea, aponta que apenas 10% do casos notificados são registrados nas delegacias.

Diante desse quadro, é evidente a necessidade de políticas públicas que garantam o atendimento às pessoas vítimas de violência sexual e a atenção integral aos seus direitos. Destaca-se os direitos previstos na Lei nº 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Apesar desses direitos estarem assegurados legalmente em diversas normas, muitas mulheres não têm conhecimento sobre essas informações, o que dificulta e/ou inviabiliza o acesso aos serviços especializados no atendimento e no combate à violência sexual.

A Central de Atendimento à Mulher, conhecida como "Disque 180", foi criada pela Lei no 10.714, de 13 de agosto de 2003, que "Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher", e está em operação há cerca de dezoito anos, já recebeu milhões de denúncias.

De igual importância também é o "Disque 100", que acolhe denúncias de Violações de Direitos Humanos, especialmente as relacionadas com crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e outros, pessoas em privação de



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

liberdade, violência contra comunicadores e jornalistas, violência contra migrantes e refugiados, pessoas com doenças raras, entre outros. E, sobretudo, dissemina informações sobre direitos de grupos vulneráveis.

Estes serviços funcionam diariamente, durante 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados: podem ser considerados como "pronto-socorro" dos direitos das mulheres e dos direitos humanos!

Apesar de ser grande o número de acessos a estes serviços, precisamos reconhecer que o "Disque 180" e o "Disque 100", ainda não são números com conhecimento disseminado e universalizado na sociedade. Isso fica claro quando se compara, por exemplo, a quantidade de denúncias de violência contra mulher recebidas face aos casos de violência registrados - hoje na casa de cinco a cada dois minutos, em âmbito nacional. Desses, apenas 4% resultam em uma denúncia - algo que pode estar relacionado à pouca informação sobre as características dos serviços de denúncia por telefone.

Assim, com este projeto pretende-se ampliar o conhecimento dos cidadãos sobre tais serviços e, conseqüentemente, promover a redução dos casos de violência contra a mulher e os casos de violações de direitos humanos.

Gabinete, 13 de março de 2021.


GILMAR DE PAULA CABRAL
(Vereador - Cuca)


RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(Administrador Rodrigo)


ELEONORA MAIRA M. JUSTINIANO VARGAS
(Vereadora Eleonora do CEM)

AUTORES DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício: _____/2021

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 13/03/2021

No exercício de nossa função como Vereadores nesta casa legislativa, segue Projeto de Lei do Legislativo que *"Determina a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nas edificações utilizadas pela administração municipal de acesso ao público, no âmbito do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências"*, para a devida apreciação.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., nós requeremos que ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração elevadas, firmando-lhes mui atenciosamente.


GILMAR DE PAULA CABRAL
(Vereador - Cuca)


RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(Administrador Rodrigo)


ELEONORA MAIRA M. JUSTINIANO VARGAS
(Vereadora Eleonora do CEM)

Exmo. Sr.

CLEBER DA PENHA BENFICA

(Vereador – Cleber da Matinha)

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 73/2021
Data: 16/03/2021 - Horário: 12:36
Legislativo - PL 28/2021